



LEI Nº 4450, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Institui no Município da Lapa a Semana da Capoeira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município da Lapa, a Semana Municipal da Capoeira, a ser comemorada anualmente na primeira semana de novembro.

Art. 2º - A Semana Municipal da capoeira tem por objetivo fomentar e difundir a prática da cultura afro-brasileira em nosso Município, bem como homenagear todos os grandes nomes ligados a este esporte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Agosto de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

